Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12744/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13354/2016
PROTOCOLO	: 1707279
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: IRACEMA NUNES DA SILVA PRADO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Iracema Nunes da Silva Prado, CPF/MF n.º 502.132.101-34**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, outorgado pela **Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí – NaviraiPrev**.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo registro da aposentadoria através da análise ANA-ICEAP-26073/2018 (fls. 59-61).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este parquet exara o r. parecer PAR-2ªPRC-18914/2018 (fls. 62) opinando pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, do RITC/MS.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, amparado no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, cc. o art. 40 da Lei Municipal 1.629/12.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 16-18 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Serviços Diversos	10.120 (dez mil, cento e vinte) dias.	27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, de acordo com a apostila às fls. 21.

O ato concessório foi formalizado pela **NaviraiPrev** através da **Portaria n.º 007/2016**, de 29/02/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1544, em 29 de fevereiro de 2016 - (fls. 22-23).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 60), *in verbis:*

> *Diante exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 62):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, cc. o art. 40 da Lei Municipal 1.629/12, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Iracema Nunes da Silva Prado CPF/MF n.º 502.132.101-34 Matrícula: 278/0 Portaria n.º 007/2016	Auxiliar de Serviços Diversos

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator